



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **C F ARAÚJO COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, com sede na Av. Formosa, 492-A, Bairro Formosa, na cidade de Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **CILAS FERREIRA ARAÚJO**, email: cfaraujo2@outlook.com, tel: (99) 3212-6624/ (86) 99985-1931/ (86) 98823-8116, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 322/2022– Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR UNT	QUANT.	TOTAL
68	Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto- 14,7x1cm.	BIC	UND	R\$ 2,10	500	1.050,00
69	Lapiseira grafite 09mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto- 14,7x1cm.	BIC	UND	R\$ 2,30	300	690,00
107	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und.	BRW	CX	R\$ 4,20	1000	4.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

147	Envelope 26cm x 36cm, caixa c/ 250 und - kraft natural. Cota Principal (80%)	SCRITY	CX	R\$ 46,00	100	4.600,00
152	Envelope 114mm x 229mm, tipo ofício, caixa c/ 1000 und - branco. Cota Reservada (20%)	SCRITY	CX	R\$ 58,00	50	2.900,00
172	Alcool etílico hidratado 70°, em gel, Caixa c/ 12 frascos de 500 ml. Cota Principal (80%)	EUCATEX	CX	R\$ 62,00	2000	124.000,00
173	Alcool etílico hidratado 70°, em gel, Caixa c/ 12 frascos de 500 ml. Cota Reservada (20%)	EUCATEX	CX	R\$ 62,00	1363	84.506,00
177	Corretivo líquido 18ml, composição-água, pigmentos brancos e resinas sintética, não tóxico.	RADEX	UND	R\$ 1,00	500	500,00
180	Reabastecedor para pincel atômico, cores variadas, frasco com no mínimo 40 ml.	RADEX	UND	R\$ 2,10	500	1.050,00
188	Porta lápis 3 lugares.	DELLO	UND	R\$ 14,00	100	1.400,00
192	Quadro branco de acrílico com moldura de alumínio 120 x150cm.	CLEAN	UND	R\$ 120,00	20	2.400,00
193	Quadro branco de acrílico com moldura de alumínio 120x200cm. Cota Principal (80%)	CLEAN	UND	R\$ 160,00	20	3.200,00
200	Quadro de feltro para avisos com moldura em alumínio, medindo 120x150cm.	CLEAN	UND	R\$ 200,00	10	2.000,00
201	Quadro de feltro para avisos com moldura em alumínio, medindo 120x200cm.	CLEAN	UND	R\$ 170,00	10	1.700,00
213	Avental adulto, material PVC, forro em poliéster, tamanhos variados.	LEO	UND	R\$ 9,00	100	900,00
216	Toalha de rosto, tipo felpuda, material algodão e poliéster, cores variadas, dimensões aproximadas 70 x 50cm.	SENA	UND	R\$ 7,00	100	700,00
221	Caderno 12 matérias, capa flexível, com espiral e 144 folhas.	T-SOL	UND	R\$ 6,50	200	1.300,00
228	Caderno universitário, capa dura costurada, com 96 folhas.	T-SOL	UND	R\$ 6,50	100	650,00
230	Papel A3, medindo 420x297mm, resma c/ 500 folhas. Cota Reservada (20%)	COPIMAX	RM	R\$ 46,50	100	4.650,00
236	Papel almaço sem pauta, pacote com 400 folhas.	MAXIMA	PC	R\$ 27,00	200	5.400,00
240	Papel celofane, cores diversas, pacote com 50 folhas.	ART FLOC	PC	R\$ 35,00	200	7.000,00
252	Papel ofício 2, medindo 216x330mm, resma c/ 500 folhas. Cota Reservada (20%)	REPORT	RM	R\$ 25,00	100	2.500,00
262	Pasta AZ, tamanho ofício, lombo largo/estrito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável. Cota Reservada (20%)	FRAMA	UND	R\$ 10,00	473	4.730,00
Total						202.020,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2021, SRP nº 010.A/2021, correrão por conta da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da pandemia do Corona vírus; **2112** – Manutenção e administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço. Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde, **Elemento de despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de recurso: 102-001; 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300, 102-217.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 262.026,00 (duzentos e sessenta e dois mil e vinte e seis reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2022**.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **009/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de abril de 2022.


**MARCUS VINICIUS CABRAL DA
SILVA**

Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


C.F. ARAÚJO COMÉRCIO
CILAS FERREIRA ARAÚJO
C.F. ARAÚJO COMÉRCIO ME
CNPJ nº 07.191.969/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Robsonel da Silva Cordano CPF Nº 056.638-403-54
2. Kolman Mikhail Nascimento CPF Nº 080.869.883-99



DECRETO

DECRETO Nº 0404, DE 09 DE MAIO DE 2022.

ATUALIZA VALOR DO INCENTIVO PROTETOR SOLAR CONCEDIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que confere o inciso VI, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no VI do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1883, de 10 de dezembro de 2013 e alteração da pela Lei Municipal nº 2014, de 04 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e acumulou, nos últimos 12 (doze) meses, o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), conforme apuração realizada pelo IBGE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente pelo IPCA-e em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), o valor do incentivo protetor solar concedido aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), deste Município, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1883, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As despesas do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a contar de 04.01.2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 09 de maio de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0248/2022-GP

DE 12 DE MAIO DE 2022.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 239, de 06/05/2022, publicada no Diário do Município de 11/05/2022, edição nº 2.375, página 2, que nomeou FRANCISCO EDMILSON DA SILVA para exercer o cargo de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município.

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0235/2022-GP DE 06 DE MAIO DE 2022, que EXONERA a servidora RITA DE CÁSSIA LAVÔR NÉRI por perda do prazo para entrar em exercício com fundamento legal nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004;

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público - Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SÉRIES INICIAIS

01	ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA	1864732 - PI
----	-------------------------------	--------------

Timon-MA, 16 de março de 2022.

Ulysses Hailey Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL. OBJETO: Contratação para aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências em Edital e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00MIN DO DIA 13/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H:00MIN DO DIA 25/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA: 10H:10MIN DO DIA 25/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 050/2022 - FMS/SEMS.
Objeto: aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2021, Liberação nº 322/2022- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de

Saúde - SEMS. Contratada: C F ARAÚJO COMÉRCIO- ME - CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. Valor total estimado: R\$ 262.026,00 (duzentos e sessenta e dois mil vinte e seis reais). Data de Assinatura: 04/04/2022. Vigência: 31/12/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do oitavo aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2018; CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer dados ao erário; CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 003/2018; CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União; Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação do oitavo termo aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2018, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº 08/2018

Contrato nº 003/2018 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 10002549/2017- CGCL

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI. CNPJ: 02.725.914/0001-45 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 003/2018.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032 - Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recurso 001/007

Valor Global: R\$ 928.533,37 (novecentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e sete centavos)

Data da assinatura: 19/11/2021

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 011/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: MESSIAS FELIX DA SILVA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 13 E 14 DE MAIO 2022. QTD: 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: COMPARECER AO LANÇAMENTO DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - JEM'S/PARA JEM'S 2022, EDIÇÃO DOS 50 ANOS DOS JOGOS, QUE NELE IRA ABORDAR O RESGATE DA MAIOR ATIVIDADE ESPORTIVA ESCOLAR DO ESTADO.

PORTARIA Nº 010/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JHADE EMMANUELLE SOUSA ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA TÉCNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 13 E 14 DE MAIO 2022. QTD: 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: COMPARECER AO LANÇAMENTO DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - JEM'S/PARA JEM'S 2022, EDIÇÃO DOS 50 ANOS DOS JOGOS, QUE NELE IRA ABORDAR O RESGATE DA MAIOR ATIVIDADE ESPORTIVA ESCOLAR DO ESTADO.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br